LEI N.º 2.333/2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DOS DÉBITOS COM A TELEMAR REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Abaeté/MG a efetuar o pagamento dos débitos com a TELEMAR referentes ao exercício de 2004 no valor de R$ 63.606,75 (sessenta e três mil, seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - O pagamento ora autorizado será feito em uma única parcela.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as medidas orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob as rubricas orçamentárias de nºs 02.02.04.122.0003.2013.3.3.90.39.01; 02.03.04.122.0003.2019.3.3.90.39.01; 02.04.20.122.0004.2029.3.3.90.39.01; 02.07.04.122.0021.2058.3.3.90.39.01; 02.08.27.812.0010.2069.3.3.90.39.01.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco (05/07/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos